

ATO Nº 43/2011 – PGJ, DE 30 DE MAIO DE 2011

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2011 (artigo 22, incisos XIX e XX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e artigo 23, § 3º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 23/30, constante dos autos do protocolado nº 13.147/11, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, bem como a tabela de substituição automática, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos e expedientes de final 9, 0 e ímpares antecedentes do final 8 que tramitarem perante a 1ª e 2ª Varas das Execuções das Medidas Socioeducativas da Capital e respectivo Ofício Judicial, nos termos da nota 1, infra, inclusive suas audiências judiciais, conforme escala mensal;
- b) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos e expedientes da Vara Central da Infância e Juventude;
- b) atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos e expedientes de final 1, 2 e 3 da 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais, conforme escala mensal;
- b) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:



a) feitos e expedientes de final 1, 2 e pares antecedentes do final 3, que tramitarem perante a 1ª e 2ª Varas das Execuções das Medidas Socioeducativas da Capital e respectivo Ofício Judicial, nos termos da nota 1, infra, inclusive suas audiências judiciais, conforme escala mensal;

b) atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 4, 5 e ímpares antecedentes do final 3, que tramitarem perante a 1ª e 2ª Varas das Execuções das Medidas Socioeducativas da Capital e respectivo Ofício Judicial, nos termos da nota 1, infra, inclusive suas audiências judiciais, conforme escala mensal;

b) atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 1, 2 e 3 da 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 7, 8 e 9 da 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 4, 5 e 6 da 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 7, 8 e 9 da 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

X. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 1, 2 e 3 da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

XI. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 7, 8 e 9 da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

XII. 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 4, 5 e 6 da 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

XIII. 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 7, 8 e 9 da 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude , conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

XIV. 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 4, 5 e 6 da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

XV. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e procedimentos de defesa dos interesses difusos e coletivos da Infância e Juventude de final ímpar, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

XVI. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA:



a) feitos e procedimentos de defesa dos interesses difusos e coletivos da Infância e Juventude de final par, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

XVII. 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 1, 2 e 3 da 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

XVIII. 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 6, 7 e pares antecedentes do final 8, que tramitarem perante a 1ª e 2ª Varas das Execuções das Medidas Socioeducativas da Capital e respectivo Ofício Judicial, nos termos da nota 1, infra, inclusive suas audiências judiciais, conforme escala mensal;

b) atendimento ao público.

XIX. 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos e expedientes de final 4, 5 e 6 da 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

NOTAS:

1- As atribuições dos cargos de 1º, 4º, 5º e 18º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, que atuam perante as Varas de Execuções das Medidas Socioeducativas da Capital, são, especificamente, as seguintes:

a) fiscalização das entidades a que se refere o artigo 95, c.c. artigo 90, II,V, VI e VII do ECA e das unidades de acolhimento provisório, das entidades responsáveis pelo cumprimento das medidas previstas nos incisos I a VI, do artigo 112 do ECA, bem como a fixação da política de atuação destas entidades;

b) acompanhamento da execução de medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VI, do ECA, ou protetivas (artigo 112, VII, c.c. artigo 101, I a VI, do ECA), aplicadas a adolescentes infratores pelos Juízos Especiais da Infância e da Juventude da Comarca da Capital ou originárias de qualquer outro Juízo da Infância e da Juventude, aplicadas a adolescentes infratores residentes na Comarca da Capital ou internados nas unidades da Fundação CASA

localizadas na Comarca da Capital, bem como os recursos relativos às decisões judiciais de alteração de tais medidas, de acordo com o critério de distribuição acima;

c) audiências judiciais decorrentes das atribuições previstas nos itens anteriores junto às Varas de Execuções das Medidas Socioeducativas da Capital, conforme escala mensal;

d) o acompanhamento de medidas sócioeducativas e / ou sócioprotetivas abrange também o cumprimento provisório das sentenças de mérito ainda não transitadas em julgado, desde que em meio fechado;

e) Para cada entidade de atendimento será aberto um cadastro individualizado na Promotoria de Justiça, ficando a fiscalização e o acompanhamento de todos os feitos de caráter correcional, judiciais e extrajudiciais, afetos ao Promotor de Justiça dos respectivos finais de seu cargo, independentemente do número do procedimento ou processo judicial correcional;

Eventuais irregularidades relacionadas com as áreas de interesses difusos e coletivos, constatadas durante as atividades de fiscalização, deverão ser encaminhadas às Promotorias de Justiça Especializadas, com atribuição para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, exceto a Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, que não tem atribuição para adoção de medidas referentes à defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos relacionados aos interesses de adolescentes autores de ato infracional, nos termos do Ato nº 97/96-PGJ, de 12 de setembro de 1996.

2- As atribuições dos cargos de 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 17º e 19º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, que atuam nas Varas Especiais, são, especificamente, as seguintes:

a) proceder à oitiva informal dos adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e atuar nos expedientes relativos ao artigo 179 ECA de acordo com o critério de distribuição acima;

b) audiências das Varas Especiais da Infância e da Juventude, perante as quais oficiem;

b.1 - As oitivas informais e a participação em audiências judiciais serão efetuadas independentemente da numeração do feito ou do expediente;

c) Os feitos e expedientes com o final 0 (zero) serão distribuídos pelo primeiro algarismo à esquerda diferente de 0 (zero), para os feitos que tramitarem na área de conhecimento.

3 - O 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, embora formalmente integre a Promotoria de Justiça, constitui unidade autônoma, com atribuições exclusivas perante a Vara Central da Infância e da Juventude.

4 - Os cargos de 15º e 16º Promotores de Justiça da Infância e Juventude tem suas atribuições na área de atuação da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital, detalhadas a seguir:

I – Defesa extrajudicial e judicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção a infância e juventude, na Comarca da Capital, exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional;

II – Fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da Lei nº8.069/90 e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, excetuando-se as entidades que executem medidas sócio-educativas;

III – Atuação nos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional.

TABELA DE SUSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

- O 2º Promotor de Justiça é substituído pelo 5º Promotor de Justiça;
- O 1º Promotor de Justiça é substituído pelo 2º Promotor de Justiça;
- O 4º Promotor de Justiça é substituído pelo 1º Promotor de Justiça;
- O 18º Promotor de Justiça é substituído pelo 4º Promotor de Justiça;
- O 5º Promotor de Justiça é substituído pelo 18º Promotor de Justiça;
- O 17º Promotor de Justiça é substituído pelo 19º Promotor de Justiça;
- O 19º Promotor de Justiça é substituído pelo 7º Promotor de Justiça;
- O 7º Promotor de Justiça é substituído pelo 17º Promotor de Justiça;
- O 10º Promotor de Justiça é substituído pelo 11º Promotor de Justiça;
- O 11º Promotor de Justiça é substituído pelo 14º Promotor de Justiça;
- O 14º Promotor de Justiça é substituído pelo 10º Promotor de Justiça;
- O 3º Promotor de Justiça é substituído pelo 12º Promotor de Justiça;
- O 12º Promotor de Justiça é substituído pelo 13º Promotor de Justiça;
- O 13º Promotor de Justiça é substituído pelo 3º Promotor de Justiça;
- O 6º Promotor de Justiça é substituído pelo 8º Promotor de Justiça;
- O 8º Promotor de Justiça é substituído pelo 9º Promotor de Justiça;
- O 9º Promotor de Justiça é substituído pelo 6º Promotor de Justiça;
- O 16º Promotor de Justiça é substituído pelo 15º Promotor de Justiça;
- O 15º Promotor de Justiça é substituído pelo 16º Promotor de Justiça.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, terça-feira, 31 de maio de 2011, p. 60

